



Disciplina
Comunicado Semanal de Castigos a Patinadores e outros
Reunião do Conselho Disciplinar de 01/06/2016

Campeonato Nacional Iniciados

1972/1516 AD Valongo 3 - UD Oliveirense 1

Carlos Manuel Rodrigues Batista, delegado do União Desp. Oliveirense, foi punido(a) com cinco dias de suspensão de actividade a partir de 30.05.16, multa de €25,25 (vinte e cinco euros e vinte e cinco cêntimos); nos termos do artigo 80º 1.1, conjugado com o artigo 27º 1alínea a) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

Campeonato Nacional Séniores 2ª Divisão

2150/1516 HC Sintra 3 - Riba D' Ave HC 3

Vítor José Oliveira Pereira, delegado do Riba D'Ave Hóquei Clube, foi punido(a) com vinte dias de suspensão de actividade a partir de 29.05.16, multa de €101,00 (cento e um euros); nos termos do artigo 80º 1.1, conjugado com o artigo 26º 1alínea m) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

2150/1516 HC Sintra 3 - Riba D' Ave HC 3

João Manuel Gomes Ferreira, patinador do Riba D'Ave Hóquei Clube, foi punido(a) com três jogos oficiais de suspensão, nos termos do artigo 51º alínea b), conjugado com o artigo 26º 1alínea n) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

Campeonato Nacional Séniores 3ª Divisão

0738/1516 CAR Taipense 4 - Estrela Vigorosa S 2

Nuno Miguel Soares Monteiro, patinador do Estrela e Vigorosa Sport, foi punido(a) com dois jogos oficiais de suspensão, nos termos do artigo 50º 1.2, conjugado com o artigo 27º 1alínea a) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

0750/1516 CP Sobreira 6 - GDC Fânzeres 11

Leonardo Pinto Rodrigues, patinador do Grupo Desp. e Coral de Fânzeres, foi punido(a) com um jogo oficial de suspensão, nos termos do artigo 50º 1.2, conjugado com o artigo 27º 1alínea a) e h) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

0956/1516 FCO Hospital 11 - GFE Comércio Santarém 6

Rui Filipe Sousa Morais, patinador do Grupo Futebol dos Empregados no Comercio de Santarém, foi punido(a) com um jogo oficial de suspensão, nos termos do artigo 43º, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

0956/1516 FCO Hospital 11 - GFE Comércio Santarém 6

Diogo Silva Carvalho, patinador do Grupo Futebol dos Empregados no Comercio de Santarém, foi punido(a) com advertência, nos termos do artigo 50º 1.1, conjugado com o artigo 9º 1alínea a), artigo 27º 1alínea a) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

**FPP**Federação de Patinagem
de Portugal

01/06/2016

Disciplina**Comunicado Semanal de Castigos a Patinadores e outros****Reunião do Conselho Disciplinar de 01/06/2016****1168/1516 HC Ponta Delgada 12 - GC Odivelas 6**

Miguel Áspera Furtado, patinador do Hóquei Clube Ponta Delgada, foi punido(a) com dois jogos oficiais de suspensão, nos termos do artigo 50º 1.3, conjugado com o artigo 27º 1alínea a) e h) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

1168/1516 HC Ponta Delgada 12 - GC Odivelas 6

Fábio Alexandre Resendes Larsen, patinador do Hóquei Clube Ponta Delgada, foi punido(a) com três jogos oficiais de suspensão, nos termos do artigo 52º 1.2.2, conjugado com o artigo 27º 1alínea a) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

**FPP**Federação de Patinagem
de Portugal

01/06/2016

Disciplina**Comunicado Semanal de Castigos a Clubes e Associações****Reunião do Conselho Disciplinar de 01/06/2016****Campeonato Nacional Séniores 1ª Divisão****0164/15 AD Sanjoanense 8 - CD Paço Arcos 7**

Ass. Desp. Sanjoanense, foi punido(a) com, multa de €101,00 (cento e um euros), nos termos do(s) artigo(s) 83º 1 alínea a), 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

Distúrbios

0168/15 Candelária SC 3 - AJ Viana 3

Candelária Sport Clube, foi punido(a) com, multa de €227,25 (duzentos e vinte e sete euros e vinte e cinco cêntimos), nos termos do(s) artigo(s) 83º 1 alínea b), 26º 1 alínea m) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

Distúrbios

Campeonato Nacional Séniores 2ª Divisão**2150/15 HC Sintra 3 - Riba D' Ave HC 3**

Riba D'Ave Hóquei Clube, foi punido(a) com, multa de €227,25 (duzentos e vinte e sete euros e vinte e cinco cêntimos), nos termos do(s) artigo(s) 83º 1 alínea a), 26º 1 alínea m) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

Distúrbios

2150/15 HC Sintra 3 - Riba D' Ave HC 3

Hockey Club de Sintra, foi punido(a) com, multa de €101,00 (cento e um euros), nos termos do(s) artigo(s) 83º 1 alínea a), 27º 1 alínea a) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

Distúrbios



Conselho Disciplinar

Processo Protesto nº: 2137/2016

Assunto: Protesto apresentado pelo CART – Centro de Actividades Recreativas Taipense.

Jogo nº: 334 – CARTaipense x CH Carvalhos

Campeonato Nacional da II Divisão Seniores Masculinos

Relatório e Decisão:

O Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal em reunião de 20 de Abril de 2016, perante a apresentação de **Protesto** por parte do CART – Centro de Actividades Recreativas Taipense, relativo ao jogo de Hóquei em Patins nº: 334, realizado no passado dia 16 de Abril de 2016, no Pavilhão Caldas das Taipas, disputado entre as equipas do CARTaipense e do HC Carvalhos, a contar para o Campeonato Nacional da II Divisão em Seniores Masculinos, deliberou proceder á sua apreciação.

O CART – Centro de Actividades Recreativas Taipense apresentou Protesto com fundamento de natureza “ técnica ” – Erro técnico cometido pelo Árbitro – ocorrido no jogo supra identificado.

Nos termos do disposto no artigo 107º nº: 1 b) do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal, os Clubes podem protestar a validade dos jogos ou provas quando fundamentados em erros de arbitragem.

Ainda, nos termos do supra mencionado artigo, no seu número 3, esses Protestos devem ser feitos nos termos das regras oficiais da FIRS em vigor.

Nos termos do disposto no artigo 91º nº: 2. 2 do Regulamento Geral do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal, os Clubes podem protestar a validade dos jogos de Hóquei em Patins fundamentados em



erros de arbitragem, os quais se devem basear nos termos das regras oficiais de jogo.

Os Árbitros quando confrontados com um Protesto formulado pelo Delegado ou pelo Capitão de equipa – que, terão de assinar a correspondente declaração no Boletim Oficial de Jogo – têm de declarar nesse mesmo Boletim se aceitam, ou não, o Protesto em causa, informando os Capitães de cada equipa da decisão. (Nos termos do disposto no artigo 91º nº: 5 do Regulamento Geral do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal).

Os Protestos que se fundamentem em questões “ técnicas ” – eventuais erros de “ direito ” cometidos pelos Árbitros – têm sempre de ser apresentados aos Árbitros, pelo Capitão da equipa em causa, na própria pista, aproveitando uma paragem do jogo ou logo após o apito assinalando o seu final. (Nos termos do disposto no artigo 91º nº: 7 do Regulamento Geral do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal).

Os Árbitros quando confrontados com um “ protesto técnico ”, devem permanecer junto do Capitão da equipa que o formulou e chamar, de imediato, o Capitão da outra equipa á sua presença, mesmo que este já tenha abandonado a pista, informando-o que o jogo foi objecto de protesto por parte do adversário. (Nos termos do disposto no artigo 91º nº: 7.1 do Regulamento Geral do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal).

No caso concreto, os requisitos formais para que um Protesto seja considerado válido, encontram-se reunidos. (Nos termos do disposto no artigo 107º nº: 1 b) do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal, conjugado com o disposto no artigo 91º nºs: 2.2, 5, 7 e 7.1 do Regulamento Geral do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal).

A saber:

- O Protesto fundamenta-se em eventual erro de arbitragem.
- O Protesto é elaborado nos termos das regras oficiais da FIRS em vigor.
- O Protesto foi formulado em pista pelo Capitão de equipa.
- A declaração de Protesto encontra-se assinada no Boletim de Jogo, por ambos os Capitães de equipa.



- O Protesto foi aceite pelo Árbitro que, informou o Capitão da outra equipa.
- O Protesto foi apresentado por parte legítima, encontra-se devidamente fundamentado, ou seja, do mesmo constam os factos que o determinaram e os elementos que o comprovam; Os preceitos regulamentares em que se baseia e o que pretende o Clube Protestante. (Nos termos do disposto nos artigos 108º e 109º do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal, conjugados com o disposto no artigo 92º do Regulamento Geral do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal).

O Protesto apresentado pelo CART – Centro de Actividades Recreativas Taipense reveste a forma regulamentada, nos termos do disposto no artigo 110º do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal, conjugado com o disposto no artigo 92º do Regulamento Geral do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal.

Encontra-se igualmente paga a taxa devida pela apresentação do Protesto, nos termos do disposto no artigo 113º nº: 1 do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal e do artigo 91º nº: 3 do Regulamento Geral do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal.

Ainda, nos termos do disposto no artigo 111º nº: 1 do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal e do artigo 93º do Regulamento Geral do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal, o Protesto apresentado foi confirmado por escrito pelo Clube Protestante – CART – Centro de Actividades Recreativas Taipense.

Tal confirmação foi entregue até 72 (setenta e duas) horas após o termo do jogo a que o Protesto se refere, nos termos do disposto no artigo 111º nº: 2 do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal e do artigo 93º nº: 2 do Regulamento Geral do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal.

Do Protesto apresentado pelo CART – Centro de Actividades Recreativas Taipense, constam os seguintes factos:

1. Vem o CART apresentar a ratificação ou confirmação do protesto apresentado no jogo nº: 334 do Campeonato Nacional da 2ª divisão, zona norte, CART/Superinertes – CH Carvalhos, que terminou com o resultado de 2 – 5 favorável ao CH Carvalhos.



2. A) Dos Factos: Foi apresentado protesto ao jogo nº: 334 do Campeonato Nacional da 2ª divisão, zona norte, CART/Superinertes – CH Carvalhos que, terminou com o resultado de 2 – 5 favorável ao CH Carvalhos, com fundamento em “ erro técnico ” conforme consta devidamente assinalado e assinado no boletim de jogo pelos capitães das duas equipas e pela dupla de arbitragem.
3. No dia 16 de Abril de 2016, pelas 21,00 horas, disputou-se, nas Caldas das Taipas, uma partida de hóquei em patins da 22ª jornada, a contar para o campeonato nacional da segunda divisão – zona norte de seniores masculinos, jogo nº: 334, em que se defrontaram as equipas do CART/Superinertes e do CH Carvalhos.
4. Nesse jogo nº: 334, de 16/04/2016, pelas 21,00h, entre as equipas do CART/Superinertes e do CH Carvalhos, a dupla de arbitragem nomeada era constituída pelo árbitro nº: 1: _____, N/CA 38 de categoria NB e o árbitro nº: 2: _____, N/CA 16 de categoria NB conforme consta no boletim desse jogo.
5. Decorria o minuto 20m:58s da segunda parte, quando o árbitro 1, Sr. _____, na sequência dum lance disputado por dois atletas, um de cada uma das duas formações em confronto, assinala uma falta de equipa e consequente livre indirecto.
6. Efectua o Sr. árbitro _____ a sinalética para a mesa de controlo de jogo, assinala com o gesto técnico, como sendo falta averbada á equipa do CART, ou seja, livre indirecto a favor do CH Carvalhos, no sítio onde fora cometida a arbitrada falta.
7. Apercebendo-se dessa sinalética dada pelo árbitro que a falta é contra o CART, o atleta do CART envolvido no lance, _____, licença FPP nº: 36904, num gesto de desrespeito pela decisão, na opinião dele, errado do árbitro, bate com o stick na tabela lateral do campo.
8. Acto e gesto que o Sr. árbitro 1 _____ sancionou, de imediato, conforme as regras, ou seja, com admoestação do cartão azul ao atleta do CART, _____.



9. Depois de exibir o cartão azul ao atleta do CART _____, o Sr. árbitro nº: 1 _____ dirige-se à mesa de controlo de jogo para dar a respectiva informação.
10. O jogo recomeça com ordem expressa do árbitro nº: 1, Sr. _____, com a marcação de um livre directo contra o CART.
11. O delegado do CART ao jogo, Sr. _____, licença FPP nº: 385, de imediato, transmitiu à dupla de arbitragem que a admoestação com cartão azul nestas sobreditas circunstâncias não podia ter como consequência a penalização do CART com livre directo, pois o jogo já estava interrompido, e advertiu que se o fizessem o clube iria protestar o jogo.
12. Na paragem seguinte do jogo, o CART através do seu capitão _____, licença FPP nº: 23320, informou o árbitro nº: 1, Sr. _____ que a partir do 21º minuto e 53 segundos da 2ª parte o CART jogava sob protesto.
13. Perante o que o Sr. árbitro nº: 1 _____, de imediato, dirigiu-se para a mesa de controle de jogo, chamou o capitão do CH Carvalhos, atleta _____, licença FPP nº: 33347, de que o jogo a partir daquele momento iria decorrer sob protesto.
14. No instante seguinte, em tom jocoso, o Sr. árbitro nº: 1 _____, ordenou ao Delegado do CART, Sr. _____, licença FPP nº: 385, que fosse buscar papel químico, pois se queria protestar o jogo deveria saber que é preciso o papel químico, uma vez que parece que está habituado a protestar, pois sem papel químico o jogo não podia ser protestado.
15. Ao que retorquiu o delegado Sr. _____, que a responsabilidade de preencher, assinar o boletim de jogo, a declaração de protesto do CART e possuir papel químico cabia única e exclusivamente aos Srs. Árbitros, pelo que, só a eles incumbia possuir papel químico, continuou o Sr. _____ sugerindo-lhes que fossem eles buscar o papel químico.
16. De seguida, num estado de exaltação, afastou toda a gente da mesa de controle de jogo, inclusive o capitão do CART e o capitão do CH



- Carvalhos, o Sr. árbitro nº: 1 dirige-se ao árbitro nº: 2, Sr. , que se mantinha impávido e sereno á distância, para ir ao balneário buscar o papel químico, e, assim foi, o árbitro nº: 2, Sr. abandonou o ringue para ir buscar o papel químico.
17. Após o que o árbitro nº: 1, Sr. preencheu o boletim de jogo na declaração de protesto com fundamento em erro de natureza técnica, assinou, pediu ao capitão do CART, ao capitão do CH Carvalhos e ao seu colega de equipa nº: 2 para assinarem.
18. Depois do boletim devidamente assinalado o protesto e assinado por todos, o jogo recomeçou e desenrolou-se até final sem mais ocorrência a assinalar.
19. Dito isto, é claro e inequívoco que a dupla de arbitragem através do árbitro nº: 1 cometeu um erro de natureza técnica ao assinalar a cobrança de um livre directo contra o CART quando a sanção ao atleta do CART, com cartão azul, ocorreu já quando o jogo estava interrompido e depois de assinalados em campo e à mesa falta de equipa contra o CART e livre indirecto.
20. Os regulamentos do hóquei em patins são claros, se a falta foi cometida quando o jogo já estava interrompido não há lugar a qualquer sanção técnica da equipa do infractor.
21. Desta feita, o Sr. árbitro nº: 1 fez uma errada aplicação das regras do jogo de hóquei em patins.
22. B) Do Direito: Funda-se o presente protesto nas disposições conjugadas dos artigos 107º nº: 1 al. b), 108º nº: 2, 110º nº: 2 e nº: 3, 111º e 115º nº: 4 do RJD adjectivamente no que concerne ao erro de arbitragem como fundamento deste protesto, à legitimidade do CART para apresentar o protesto, à forma e requisitos de admissibilidade da apresentação do presente protesto no boletim de jogo, à ratificação/confirmação do protesto, à taxa de interposição do protesto, artigo 113º nº: 1 RJD e artigo 18º nº: 5 do RGHP (60% do SMN), e à competência do Comité Técnico da FPP e ao Conselho de Disciplina, cfr. artigo 91º nº: 1 do RGHP, cabendo recurso para o Conselho de Justiça da FPP para julgar e decidir o protesto.



23. Substantivamente, o erro técnico da dupla de arbitragem funda-se no artigo 26º 2.2.3 das regras do jogo: alusivo às faltas graves/faltas para cartão azul: se a falta grave foi cometida quando o jogo estava interrompido, seja durante o intervalo, seja durante uma interrupção do jogo, não há lugar a qualquer sanção técnica da equipa do infractor.

24. Nestes termos e nos melhores de Direito aplicáveis, deve o presente protesto ser recebido e julgado procedente por provado, com base no supra alegado erro técnico da dupla de arbitragem que sancionou o CART com livre directo por cartão azul mostrado ao atleta do CART com o jogo já interrompido, depois de já terem sido assinalados falta de equipa ao CART e livre indirecto a beneficiar o CH Carvalhos, em consequência, deve a dupla de arbitragem ser sancionada, conforme preceituam os regulamentos e deve ordenar-se a repetição do jogo nº: 334 do Campeonato Nacional da 2ª divisão, zona norte, CART/Superinertes – CH Carvalhos.

25. Prova testemunhal:

Entendeu, porém, o Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal, de forma a melhor apreciar e decidir sobre o Protesto apresentado, realizar diligências suplementares de prova, designadamente, solicitar esclarecimentos, a prestar por escrito, por parte da Equipa de Arbitragem (– CA nº: 38 NB e – CA nº: 160 NB), do Delegado Técnico (– CA nº: 5) e do Clube Protestado – CH Carvalhos (através da respectiva Direcção) podendo o mesmo exercer o direito de arrolar/indicar testemunhas (até ao limite máximo de 5), concedendo-se, para o efeito, o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de recepção da presente notificação – revestindo particular interesse os factos constantes dos nºs: 1 a 25 do Protesto apresentado pelo CART – Centro de Actividades Recreativas Taipense.

Notificou-se, igualmente, o CART – Centro de Actividades Recreativas Taipense para, em igual prazo (5 (cinco) dias úteis a contar da data de recepção da notificação) indicar local/domicílio para notificação das testemunhas arroladas/indicadas.



Solicitou-se, também, o Relatório de Delegacia Técnica ao Conselho de Arbitragem da Federação de Patinagem de Portugal.

Devidamente notificado o CART – Centro de Actividades Recreativas Taipense, veio, através de requerimento datado de 28 de Abril de 2016, recepcionado neste Conselho Disciplinar na mesma data, indicar local/domicílio para notificação das testemunhas por si arroladas/indicadas.

Assim, devidamente notificadas as testemunhas arroladas pelo CART – Centro de Actividades Recreativas Taipense, prestaram os esclarecimentos solicitados por escrito, os quais passaram a fazer parte integrante dos presentes autos.

respondeu através de requerimento datado de 10 de Maio de 2016, recepcionado neste Conselho Disciplinar na mesma data, prestou compromisso de honra em apenas relatar a verdade e efectuou a junção de fotocópia do respectivo Cartão do Cidadão esclarecendo, em síntese, o seguinte:

1. No dia 16 de Abril de 2016, pelas 21,00horas, o ora depoente deslocou-se ao pavilhão do CART para assistir a uma partida de hóquei em patins – CART Taipense x Carvalhos.
2. No decorrer da 2ª parte, a cerca de 5 (cinco) minutos do fim, o árbitro, na sequência de um lance disputado, junto da tabela lateral perto do banco de suplentes da equipa visitante, entre o atleta do CART e um atleta do Carvalhos, apita fazendo sinalética para a mesa de controlo de jogo, da falta contra o CART.
3. O jogador do CART apercebendo-se dessa sinalética dada pelo árbitro que a falta é contra o CART, bate com o stick na tabela lateral.
4. O árbitro ainda no mesmo local, onde assinalou para a mesa a falta de equipa, e num gesto contínuo, ao de assinalar a falta de equipa, apita e dirige-se ao atleta do CART mostrando-lhe cartão azul.
5. Dirigindo-se de seguida à mesa de controlo de jogo.
6. O jogo recomeça com o árbitro a ordenar a marcação de um livre directo contra o CART.



7. Quando o árbitro toma esta decisão e segundo o que percebeu desde o local na bancada onde se encontrava, " os dirigentes do CART " protestaram essa decisão, dizendo que não podia ser marcado livre directo, pois o jogo estava parado na altura que o cartão azul foi mostrado (foi na realidade o que se passou) quando o árbitro dá o cartão azul ao atleta do CART o jogo estava parado.
8. A dupla de árbitros ignorou os protestos do CART e ordenou a marcação do livre directo.
9. Do livre directo resultou, golo da equipa dos Carvalhos.
10. Na paragem que se seguiu ao golo, o capitão do CART que entra em pista, porque terminava, com o golo sofrido, o power-play, dirigiu-se ao árbitro que ordenou a marcação do livre directo, dizendo que queria protestar o jogo.
11. Da confusão que se seguiu junto da mesa o ora depoente pouco pode relatar porque do local onde se encontrava não conseguiu decifrar nada das várias conversas entre capitães, dirigentes e árbitros.
12. Deu apenas para notar o nervosismo da dupla de arbitragem, face ao sucedido.
13. Passados mais de 5 (cinco) minutos desde que o capitão do CART solicitou o protesto do jogo, um dos árbitros ausenta-se do ringue e volta pouco tempo depois.
14. Com o regresso do árbitro dos balneários e, segundo o que percebeu da bancada, os intervenientes confirmaram o protesto no boletim de jogo.

respondeu através de requerimento datado de 9 de Maio de 2016, recepcionado neste Conselho Disciplinar a 11 de Maio de 2016, prestou compromisso de honra em apenas relatar a verdade e efectuou a junção de fotocópia do respectivo Cartão do Cidadão esclarecendo, em síntese, o seguinte:



1. No dia 16 de Abril de 2016, pelas 21,00horas, o ora depoente assistiu, nas Caldas das Taipas, a uma partida de hóquei em patins, jogo em que se defrontaram as equipas do CART/Superinertes e do CH Carvalhos.
2. Já perto do final do jogo, na sequência de um lance disputado por 2 (dois) atletas, um de cada equipa, o árbitro assinala uma falta de equipa fazendo a sinalética para a mesa de controlo de jogo, assinala com o gesto, como sendo falta averbada à equipa do CART.
3. O jogador do CART protesta esta decisão e bate com o stick na tabela lateral do campo.
4. O árbitro logo de seguida mostrou o cartão azul ao atleta nº: 26 do CART.
5. Depois de exhibir o cartão azul ao atleta do CART, o árbitro dirige-se à mesa de controlo de jogo para dar as devidas instruções.
6. Ao recomeçar o jogo o árbitro dá ordem para ser marcado livre directo contra a equipa do CART.
7. O jogo recomeça com ordem expressa do árbitro que assinalou a falta de equipa contra o CART, mas com a marcação de um livre directo contra o CART.
8. Quando o árbitro toma esta decisão, o " banco do CART " protesta da mesma, dizendo que não pode ser marcado livre directo, pois o jogo estava parado na altura que o cartão azul foi mostrado, facto que o ora depoente confirma – quando o árbitro dá o cartão azul ao atleta do CART o jogo estava parado, o Carvalhos ainda não tinha reiniciado o jogo.
9. A dupla de árbitros ignorou os protestos do CART e ordenou a marcação do livre directo.
10. Na paragem imediata do jogo, aconteceu com o golo do Carvalhos, entrou em campo o jogador nº: 7 do CART/capitão, que se dirigiu ao



árbitro que ordenou a marcação do livre directo, dizendo que queria protestar o jogo.

11. O tema de conversa entre a mesa, o árbitro, o delegado do CART, bem como, os capitães o depoente não pode precisar, apenas viu o árbitro irritado, o "banco" do Carvalhos a dizer que tinham mais que fazer do que ter de voltar às Taipas para voltar a jogar.
12. De seguida o outro árbitro ausenta-se do ringue e volta pouco tempo depois.
13. Depois de os capitães e o outro árbitro serem chamados, assinam um documento e, o jogo recomeça e termina sem mais nenhum incidente de relevância.

respondeu através de requerimento datado de 9 de Maio de 2016, recepcionado neste Conselho Disciplinar a 11 de Maio de 2016, prestou compromisso de honra em apenas relatar a verdade e efectuou a junção de fotocópia do respectivo Cartão do Cidadão esclarecendo, em síntese, o seguinte:

1. No dia 16 de Abril de 2016, pelas 21,00 horas, o ora depoente assistiu, nas Caldas das Taipas, a uma partida de hóquei em patins, jogo em que se defrontaram as equipas do CART/Superinertes e do HC Carvalhos.
2. Assistiu ao jogo na 2ª parte por trás da baliza do HC Carvalhos.
3. Já perto do final do jogo, numa jogada de ataque do CART, num lance disputado entre o do CART e um atleta do Carvalhos, perto da baliza do Carvalhos, o árbitro assinala uma falta de equipa fazendo a sinalética para a mesa de controlo de jogo, como sendo falta averbada à equipa do CART.
4. O jogador do CART quando vê a sinalética do árbitro a indicar falta contra o CART, bate com o stick na tabela lateral do campo.



5. Imediatamente o árbitro sancionou, com a admoestação do cartão azul ao atleta do CART.
6. Depois de exhibir o cartão azul ao atleta do CART, o árbitro dirigiu-se à mesa de controlo de jogo para indicar o número do atleta e tempo de exclusão.
7. O jogo recomeça com ordem expressa do árbitro que assinalou a falta e com a marcação de livre directo contra o CART.
8. Quando o árbitro toma esta decisão, o " banco do CART " protesta-a, dizendo que não pode ser marcado livre directo, pois o jogo estava parado na altura que o cartão azul foi mostrado, facto que o ora depoente confirma – quando o árbitro dá o cartão azul ao atleta do CART o jogo estava parado, o Carvalhos ainda não tinha reiniciado o jogo.
9. A dupla de árbitros ignorou os protestos do CART e ordenou a marcação do livre directo.
10. Na paragem seguinte do jogo, aconteceu com golo do Carvalhos, entrou em campo o capitão do CART que, de imediato se dirigiu ao árbitro que ordenou a marcação do livre directo, dizendo que queria protestar o jogo.
11. O que foi dito junto à mesa o depoente não pode relatar, apenas viu o árbitro irritado, o " banco " dos Carvalhos a dizer que tinham mais que fazer do que ter que voltar às Taipas para voltar a jogar, o treinador do CART a dizer que se não queriam jogar mais que ficassem em casa.
12. De seguida o outro árbitro ausenta-se do ringue e volta pouco tempo depois.
13. Depois de os capitães e o outro árbitro serem chamados, assinaram um documento e, o jogo recomeçou e terminou sem mais nenhum incidente.



respondeu através de requerimento datado de 9 de Maio de 2016, recepcionado neste Conselho Disciplinar a 11 de Maio de 2016, prestou compromisso de honra em apenas relatar a verdade e efectuou a junção de fotocópia do respectivo Cartão do Cidadão esclarecendo, em síntese, o seguinte:

1. No dia 16 de Abril de 2016, pelas 21,00horas, o ora depoente assistiu ao jogo da 2ª divisão norte entre o CART/Superinertes e o CH Carvalhos.
2. Já perto do final do jogo, o árbitro num lance de ataque por parte do CART, assinala uma falta e faz sinalética para a mesa de controlo de jogo, como sendo falta contra a equipa do CART.
3. O jogador do CART () apercebendo-se desta sinalética dada pelo árbitro que a falta é contra o CART, protestou e reclamou a falta, batendo na tabela com o stick.
4. O árbitro exhibe o cartão azul.
5. O reinício do jogo não é feito no local da falta, mas sim com livre directo.
6. Quando o árbitro toma esta decisão, tanto o " banco do CART ", como a própria assistência, protesta da decisão, pois o jogo estava parado na altura que o cartão azul foi mostrado, facto que o depoente confirma.
7. A dupla de árbitros ignorou os protestos do CART e ordenou a marcação do livre directo.
8. Na sequência da marcação do livre directo e após o CART sofrer golo, entrou em campo o capitão do CART () que, de imediato se dirigiu ao árbitro que ordenou a marcação do livre directo, dizendo que queria protestar o jogo.
9. O árbitro chamou ambos os capitães e dirigiu-se para a mesa de controlo de jogo.



10. O outro árbitro ausentou-se para ir ao balneário buscar o papel químico.

respondeu através de requerimento datado de 9 de Maio de 2016, recepcionado neste Conselho Disciplinar a 10 de Maio de 2016, prestou compromisso de honra em apenas relatar a verdade e efectuou a junção de fotocópia do respectivo Cartão do Cidadão esclarecendo, em síntese, o seguinte:

1. No dia 16 de Abril de 2016, pelas 21,00 horas, disputou-se nas Caldas das Taipas uma partida de hóquei em patins, jogo em que se defrontaram as equipas do CART/Superinertes e do CH Carvalhos.
2. No referido jogo o ora depoente esteve presente como delegado do CART.
3. Decorria o minuto 20m:58s da segunda parte, quando o árbitro 1 –
– na sequência dum lance disputado por dois atletas, um de cada uma das duas formações em confronto, assinala uma falta de equipa e consequente livre indirecto.
4. Efectua o árbitro a sinalética para a mesa de controlo de jogo, assinala com o gesto técnico, como sendo falta averbada à equipa do CART, no sítio onde fora cometida a arbitrada falta.
5. O jogador do CART apercebendo-se dessa sinalética dada pelo árbitro que a falta é contra o CART, , num gesto de desrespeito pela decisão errada do árbitro, na sua opinião, bate com o stick na tabela lateral do campo.
6. Acto e gesto que o árbitro 1 sancionou, de imediato, com a admoestação do cartão azul ao atleta do CART.
7. Depois de exhibir o cartão azul ao atleta do CART, o árbitro dirige-se à mesa de controlo de jogo para dar a respectiva informação.



8. O jogo recomeça com ordem expressa do árbitro 1 com a marcação de um livre directo contra o CART.
9. O depoente na qualidade de delegado ao jogo, de imediato, transmitiu à dupla de arbitragem que a admoestação com cartão azul nestas sobreditas circunstâncias não podia ter como consequência a penalização do CART com livre directo, pois o jogo já estava interrompido e disse ainda que, se o fizessem o clube iria protestar o jogo.
10. Assim foi, a dupla de arbitragem assinalou livre directo contra o CART e na paragem seguinte do jogo, o CART através do capitão _____, informou o árbitro 1 _____ que a partir daquela altura o CART jogava sob protesto.
11. Perante o que o árbitro 1 _____, de imediato, se dirigiu à mesa do controlo de jogo, chamou o capitão do CH Carvalhos e informou que o jogo a partir daquele momento iria decorrer sob protesto.
12. Seguidamente, num tom de gozo, o árbitro 1 _____, ordenou que o ora depoente fosse buscar papel químico, pois se queria protestar o jogo deveria saber que é preciso o papel químico, uma vez que já estava habituado a protestos.
13. Ao que o depoente respondeu, dizendo que a responsabilidade de preencher, assinar o boletim de jogo, a declaração de protesto do CART e possuir papel químico era única e exclusiva responsabilidade dos árbitros.
14. Depois num estado de exaltação, afastou toda a gente da mesa de controlo de jogo, inclusive o capitão do CART e o capitão do CH Carvalhos e o árbitro 1 _____ virou-se para o outro árbitro ordenando-lhe que fosse ao balneário buscar o papel químico.
15. Após preenchimento do boletim de jogo na declaração de protesto com fundamento em erro de natureza técnica, o árbitro assinou, pediu ao capitão do CART, ao capitão do CH Carvalhos e ao seu colega árbitro para assinarem.



16. Depois do boletim devidamente assinalado o protesto e assinado por todos, o jogo recomeçou e desenrolou-se até final sem mais ocorrência a assinalar.

Devidamente notificado o Conselho de Arbitragem da Federação de Patinagem de Portugal remeteu a este Conselho Disciplinar o Relatório de Delegacia Técnica efectuado pelo Delegado Técnico (CA nº: 5), o qual passou a fazer parte integrante dos presentes autos.

Do Relatório de Delegacia Técnica constam os seguintes factos/elementos:

1. "**Observações diversas:** A 4.42 para o fim do jogo, o jogador nº: 26 do CART, junto ao canto inferior direito da área adversária cometeu uma falta de equipa sobre o seu adversário nº: 7 do CARVALHOS prontamente sancionada pelo árbitro nº: 1. No imediato o jogador nº: 22 do CARVALHOS **repôs a bola em jogo** e quando a mesma se encontrava na meia pista adversária o árbitro nº: 1 suspendeu o jogador nº: 26 do CART por comportamento incorreto e ordenou a marcação de um **livre direto**. O delegado ao jogo do CART em manifesto contra a decisão arbitral de imediato comunicou ao 3º árbitro o desejo de protestar o jogo o que viria a acontecer aos 3:47 do fim aquando da interrupção do mesmo por parte do árbitro nº: 2 ao assinalar uma falta técnica contra o CARVALHOS. O capitão de equipa do CART que anteriormente tinha comunicado o protesto (em pista) ao árbitro nº: 1 após a paragem do jogo, juntamente com o capitão do CARVALHOS assinaram o respetivo boletim em confirmação e conhecimento do mesmo ".
2. "**Item de Avaliação Árbitro(s):** Não se encontra assinalado/registado qualquer Erro Técnico cometido pelo Árbitro 1 ou pelo Árbitro 2, quer na 1ª parte, quer na 2ª parte do jogo ". (O Delegado Técnico não reporta qualquer Erro Técnico (com ou sem influência no resultado) a nenhum dos elementos da Dupla de Arbitragem.

Devidamente notificado o Delegado Técnico – – prestou os esclarecimentos solicitados por escrito, através de requerimento datado de 6 de Maio de 2016, recepcionado neste Conselho Disciplinar na mesma data esclarecendo, em síntese, o seguinte:



1. Venho pelo presente informar que, conforme Relatório enviado para o CNAHP, acerca do jogo nº: 334, confirmo perante os meus deveres e obrigações que, o árbitro _____ naquele momento do jogo, cumpriu e faz cumprir as regras do mesmo.

Devidamente notificados os Árbitros prestaram os esclarecimentos solicitados por escrito, os quais passaram a fazer parte integrante dos presentes autos de Processo de Protesto.

_____ respondeu através de requerimento datado de 2 de Maio de 2016, recepcionado neste Conselho Disciplinar na mesma data esclarecendo, em síntese, o seguinte:

1. No ponto 5 o CART afirma que o cartão foi exibido ao minuto decorrido 20,58m de jogo, ou seja, na analogia correcta a 4,02m do final do jogo num período de 25m.
2. No jogo foi exibido um cartão azul ao atleta com o nº: 26 –
– a 4,32m do final do jogo.
3. O cartão azul foi derivado de comportamento incorrecto e intempestivo contra a equipa de arbitragem e, neste caso específico contra o ora depoente.
4. O depoente passa a descrever o lance que originou a amostragem do cartão azul: Junto à tabela de fundo – da baliza dos Carvalhos – foi assinalada pelo depoente uma falta de equipa contra o CART, cometida pelo atleta nº: 26.
5. Conforme estabelecido nas regras de jogo – artigo 22 alínea 5.1. e 5.2 – o atleta dos Carvalhos que estava no lance, executou a falta, passando a bola a um colega de equipa que estava nas imediações e, este, seguiu na direcção da baliza do CART.
6. Entretanto, o atleta nº: 26 do CART proferiu alguns impropérios e, violentamente, desferiu uma stickada contra a tabela.
7. Perante o sucedido, o ora depoente apitou interrompendo o jogo e exibiu-lhe o cartão azul.



8. O facto relevante é que, quando o depoente apitou, a bola já estava na zona da meia pista e terão decorrido cerca de 5 (cinco) segundos desde a falta de equipa assinalada junto à tabela de fundo.
9. Após o descrito, o depoente assinalou livre directo contra o CART, conforme previsto no artigo 26º alínea 2.2.2 das regras de jogo.
10. A equipa do CART cumpriu um power play de 2 (dois) m, conforme previsto no artigo 10º ponto 1.2.1 alínea b) e ponto 1.2.2., que se estendeu até ao minuto 3,47 do final do jogo – ponto 1.2.3. alínea a) e ponto 3, 3.1. e 3.2.
11. Até esta altura e com o jogo interrompido e, com o CART a repor a paridade, não foi apresentado qualquer protesto de jogo.
12. Desde os 4,32m do final do jogo até aos 4,02m, não foi exibido mais nenhum cartão azul ao atleta que se encontrava a cumprir suspensão no local designado para o efeito.
13. O CART fez declaração de protesto de jogo a 3,26m do final do jogo e, não na primeira paragem de jogo conforme afirma.
14. Relativamente ao ponto 16 do protesto, o depoente, de facto, mandou afastar toda a gente da mesa, com excepção dos dois capitães, os quais se mantiveram no local.

respondeu através de requerimento datado de 4 de Maio de 2016, recepcionado neste Conselho Disciplinar na mesma data esclarecendo, em síntese, o seguinte:

1. Relativamente ao ponto 7 do protesto apresentado, não está especificado correctamente o lance. Para exhibir o cartão azul ao atleta do CART, o colega de dupla do ora depoente teve que interromper o jogo porque, depois de assinalar a falta técnica anterior, a equipa do Carvalhos recomeçou o jogo, tendo o seu jogador executado o livre indirecto de imediato – correctamente conforme decorre das Regras de Jogo, artigo 17º ponto 5.1.



2. Por conseguinte, o cartão azul não foi exibido no mesmo momento de jogo da falta de equipa assinalada contra o CART, mas sim já depois do jogo ter sido reiniciado – alguns segundos antes.
3. Ponto 16 do protesto: O depoente confirma que o seu colega de dupla apenas autorizou que estivessem junto à mesa de controlo de jogo os dois capitães de equipa, conforme está estipulado e que, o depoente se encontrava noutra local da pista a observar os bancos de ambas as equipas e outros intervenientes no jogo, tendo ido ao balneário buscar as folhas químicas para que os capitães pudessem assinar o boletim de jogo correctamente.
4. Ponto 20 do protesto: Não está correcto, uma vez que, a falta foi cometida com o jogo a decorrer e, não estando parado conforme o CART descreve (conforme anteriormente relatado a propósito no ponto 7).

Devidamente notificado o Clube Protestado – CH Carvalhos – prestou os esclarecimentos solicitados por escrito, os quais passaram a fazer parte integrante do presente Processo de Protesto.

O CH Carvalhos respondeu através de requerimento sem data, recepcionado neste Conselho Disciplinar a 19 de Maio de 2016 esclarecendo, em síntese, o seguinte:

1. No jogo em causa foi apresentado pelo CART um protesto no decorrer do mesmo, o qual teve por base um alegado erro técnico da equipa de arbitragem.
2. Tal situação foi presenciada por todos os elementos afectos ao CHC e presentes no jogo.
3. O Delegado ao jogo – _____ – esclareceu a Direcção do CHC que, os factos alegados pelos elementos e dirigentes do CART não se incluíam num erro técnico da equipa de arbitragem e que, só poderia estar relacionado com um lapso de interpretação dos mesmos.
4. A Direcção do CHC notificada do teor do protesto, não aceita (na íntegra) as suas alegações, esclarecendo/complementando o que efectivamente se passou.



5. De forma a apurar a verdade cumpre descrever o que de facto se passou no lance que motivou o protesto é de primordial importância esclarecer que os pontos 1 a 7 do protesto conferem com a realidade, faltando, no entanto, descrever o pormenor mais importante e que deita por terra a alegação de erro técnico.
6. O que de facto sucedeu foi que, no seguimento à falta averbada ao jogador do CART, o jogador do CHC que disputou esse lance, marcou de imediato a falta e o jogo seguiu, iniciando, assim, a equipa do CHC um lance de contra ataque.
7. Foi neste momento, quando o jogo já tinha sido retomado que, o jogador do CART envolvido no lance, ao se aperceber que a falta tinha sido averbada a si, num gesto de total desrespeito pela decisão da equipa de arbitragem, bate com o stick na tabela lateral.
8. Tal gesto tem, como consequência que, o árbitro da partida – que se encontrava mais perto do lance e que anteriormente tinha assinalado a falta – interrompa o jogo (por meio de apito) e, dirigindo-se ao jogador do CART exhibe-lhe o cartão azul.
9. Após isto, gerou-se uma troca de palavras, iniciada pela equipa e elementos presentes no banco do CART que visaram a equipa de arbitragem, quando se aperceberam que em consequência da exibição do cartão azul, tinha sido assinalado um livre directo.
10. A decisão da equipa de arbitragem foi correcta e cumpriu na íntegra os regulamentos do hóquei em patins e o erro técnico alegado não tem cabimento, pois o jogo não estava parado, como o CART quer fazer crer e, foi interrompido pelo árbitro em consequência do gesto de desrespeito do jogador do CART.
11. Em consequência, o árbitro exibiu o cartão azul ao jogador em causa, o que determina a sua expulsão por dois minutos e a penalização da sua equipa com livre directo.



12. Não há qualquer dúvida que tudo ocorreu conforme descrito e, assim, não existe erro técnico da equipa de arbitragem e a decisão tomada foi acertada e em cumprimento do regulamentado.
13. De facto, o jogo não estava interrompido e foi, sim, interrompido para sancionar o atleta por um comportamento de desrespeito por uma decisão da equipa de arbitragem – também ela correcta.
14. O CHC arrola/indica 2 (duas) testemunhas:
(delegado ao jogo) e (
sócio do CHC presente no pavilhão no dia e hora da realização do
jogo).

Devidamente notificadas as testemunhas arroladas/indicadas pelo Clube Hóquei dos Carvalhos, prestaram os esclarecimentos solicitados por escrito, os quais passaram a fazer parte integrante dos presentes autos.

respondeu através de requerimento sem data, recepcionado neste Conselho Disciplinar a 19 de Maio de 2016, prestou compromisso de honra em apenas relatar a verdade, mas não efectuou a junção de fotocópia do respectivo Cartão do Cidadão e/ou Bilhete de Identidade esclarecendo, em síntese, o seguinte:

1. Os factos ocorridos no jogo nº: 334 a contar para o Campeonato Nacional da II Divisão Seniores Masculinos que opôs as equipas do CARTaipense x CH Carvalhos e, que constam no protesto apresentado pelo CART – Centro de Actividades Recreativas Taipense não correspondem inteiramente à verdade.
2. O ora depoente, enquanto vice-presidente do CHC, exerce funções como director do hóquei em patins sénior masculino e, por via das referidas funções e responsabilidades, acompanha, sempre, a equipa sénior, sendo inscrito (no boletim de jogo) como delegado ao jogo.
3. Tal sucedeu no jogo em causa e por essa via, testemunhou os factos descritos e alegados no protesto.
4. Confirma, por ser verdade que, no jogo em causa foi pelo CART apresentado um protesto no decorrer do jogo e, que o mesmo teve por base um alegado erro técnico da equipa de arbitragem.



5. Tal situação foi presenciada pelo ora depoente e, o que sucedeu foi o seguinte: No seguimento à falta averbada ao jogador do CART, o jogador do CHC que disputou o lance marcou de imediato a falta e o jogo seguiu, iniciando, assim, a equipa do CHC um lance de contra ataque.
6. Foi, nesse momento, quando o jogo já tinha sido retomado que, o jogador do CART envolvido no lance, ao se aperceber que a falta tinha sido a si averbada, num gesto de desrespeito pela decisão da equipa de arbitragem, bate com o stick na tabela lateral.
7. Tal gesto teve como consequência que, o árbitro da partida – que se encontrava mais perto do lance e que anteriormente tinha assinalado a falta, interrompa o jogo (por meio de apito) e se dirija ao jogador do CART exibindo-lhe cartão azul.
8. Assim, para que não existam dúvidas, o lance que provocou a exibição do cartão azul ocorreu com o jogo em andamento e não com o mesmo parado.
9. Após o referido gerou-se uma troca de palavras iniciada pela equipa e elementos presentes no banco do CART, as quais visavam a equipa de arbitragem, quando estes se aperceberam que, em consequência da exibição do cartão azul, tinha sido assinalado livre directo.
10. A decisão da equipa de arbitragem foi correcta e cumpriu na íntegra os regulamentos do hóquei em patins, pelo que, o alegado erro técnico não tem cabimento pois o jogo não estava parado, como querem fazer crer, e foi interrompido pelo árbitro só em consequência do gesto de desrespeito do jogador do CART.
11. Consequentemente, o árbitro exibiu o cartão azul ao jogador em causa, o que determinou a sua expulsão por 2 (dois) minutos e a penalização da sua equipa com livre directo.
12. Tal foi o que sucedeu, tendo sido assinalado o livre directo que foi executado.



respondeu através de requerimento sem data, recepcionado neste Conselho Disciplinar a 19 de Maio de 2016, prestou compromisso de honra em apenas relatar a verdade e efectuou a junção de respectivo Cartão do Cidadão esclarecendo, em síntese, o seguinte:

1. O ora depoente é o sócio nº: 880 do Clube Hóquei dos Carvalhos.
2. Enquanto sócio assíduo dos jogos da equipa sénior do CH Carvalhos, o depoente deslocou-se no passado dia 16 de Abril de 2016 às Caldas das Taipas para presenciar (ao vivo) o jogo nº: 334 a contar para o Campeonato Nacional da II Divisão Seniores em que participaram as equipas do CART Superinertes e do CH Carvalhos, pelo que, é testemunha ocular dos factos descritos e alegados no protesto apresentado pelo CART – Centro de Actividades Recreativas Taipense junto da Federação de Patinagem de Portugal.
3. Desta forma, descreve os factos que presenciou: No decorrer da 2ª parte do encontro e numa jogada de ataque do CARTaipense é sancionada pelo árbitro uma falta de equipa ao CART, por intervenção faltosa de um seu jogador sobre o jogador do CH Carvalhos.
4. Falta essa imediatamente marcada pelo jogador do CHC , iniciando-se, assim, o contra ataque da equipa do CHC – que acompanhou com o olhar.
5. Já com a bola em jogo e movimentando-se a equipa do CHC no sentido da baliza do adversário, o ora depoente ouve um stick a bater na tabela e o conseqüente apito do árbitro que interrompe o contra ataque do CHC.
6. Quando o depoente olha para a tabela de fundo, atrás da baliza do CHC, já só vê o árbitro a chamar o jogador do CART (o que anteriormente tinha cometido a falta sobre o jogador do CHC) e a atribuir-lhe o cartão azul, marcando o conseqüente livre directo a favor do CHC.
7. O ora depoente percebe, então que, o cartão azul é mostrado ao jogador do CART pela atitude desrespeitosa para com a decisão da



equipa de arbitragem ao bater com o stick na tabela – facto que apenas ouviu, pois o seu olhar seguia o contra ataque da equipa dos Carvalhos que se tinha iniciado antes do sucedido e foi interrompido pelo apito do árbitro.

8. Os jogadores e elementos do banco da equipa do CARTaipense protestaram veementemente contra a decisão do árbitro e após algumas ameaças, acabam mesmo por redigir o protesto alegando um erro técnico da equipa de arbitragem, por entenderem que o cartão azul tinha sido mostrado com o jogo parado, não havendo, assim, lugar à marcação de um livre directo a favor do CH Carvalhos – o que, conforme anteriormente descrito, não corresponde de forma alguma à verdade dos factos, tendo sido correcta a decisão da equipa de arbitragem.

Terminada a fase probatória, cumpre apreciar e decidir.

Da factualidade apurada, dão-se como **Provados** os seguintes factos:

1. O jogo de Hóquei em Patins nº. 334 realizou-se no passado dia 16 de Abril de 2016, no Pavilhão Caldas das Taipas, disputado entre as equipas do CART – Centro de Actividades Recreativas Taipense e do Clube Hóquei dos Carvalhos, a contar para o Campeonato Nacional da II Divisão Seniores Masculinos.
2. A Equipa de Arbitragem nomeada para dirigir o jogo melhor identificado em 1. foi composta por: _____ e _____ (CA nºs: 38 e 160 Nacional B respectivamente).
3. Esteve presente no jogo melhor identificado em 1. o Delegado Técnico _____ (CA nº: 5 respectivamente) responsável pela elaboração do Relatório de Delegacia Técnica.
4. O resultado final da partida foi de: CART – Centro de Actividades Recreativas Taipense – 2 x Clube Hóquei Carvalhos – 6.
5. O Relatório de Delegacias Técnicas elaborado pelo Delegado Técnico presente no jogo de hóquei em patins melhor identificado em 1. não reporta/assinala qualquer erro técnico (com ou sem influência no resultado) quer ao Árbitro 1, quer ao Árbitro 2.



6. O CART – Centro de Actividades Recreativas Taipense formalizou, em pista, e confirmou dentro do prazo regulamentar o Protesto ao jogo nº: 334, com fundamento de natureza técnica (eventual erro de arbitragem).

7. A 4'42" (quatro minutos e quarenta e dois segundos) para o final do jogo, junto ao canto inferior direito da área do Clube Hóquei Carvalhos, o Jogador nº: 26 do CART – Centro de Actividades Recreativas Taipense (_____ , portador da Licença Federativa nº: 36904) cometeu uma falta sobre o Patinador nº: 7 do CH Carvalhos (_____ , portador da Licença Federativa nº: 52187).

8. A falta cometida pelo Patinador do CART foi prontamente assinalada/sancionada pelo Árbitro 1 – marcação de livre indirecto.

9. De imediato o Jogador do CH Carvalhos repôs a bola em jogo (executou o livre indirecto), iniciando um lance de contra ataque.

10. Quando a bola já se encontrava na meia pista adversária, o Árbitro 1 interrompeu o jogo e admoestou o Patinador nº: 26 do CART por comportamento incorrecto – bateu com o stick na tabela lateral - exibindo-lhe cartão azul.

11. Consequentemente, o Patinador nº: 26 do CART foi suspenso pelo período de 2' (dois) minutos e assinalado o respectivo livre directo contra a sua equipa.

Dispõe o artigo 22º das Regras de Jogo do Hóquei em Patins que, todas as faltas e infracções têm de merecer dos árbitros principais a conveniente penalização – através de sanção ao infractor e á equipa a que pertence o infractor.

No caso em apreço, quando, já perto do final do jogo, o Patinador nº: 26 do CART cometeu falta sobre o Patinador adversário (junto ao canto inferior direito da área do CH Carvalhos), esta foi prontamente assinalada pelo Árbitro 1, sinalizando a marcação de livre indirecto. (Nos termos do disposto no artigo 22º nºs: 1 e 5 e 28º ambos das Regras de Jogo do Hóquei em Patins.



O Jogador do CH Carvalhos de imediato executou o livre indirecto assinalado, repondo a bola em jogo, iniciando, desta forma, um lance de contra ataque. (O livre indirecto é executado com a bola parada, sendo esta movimentada com um só toque e sem que os árbitros principais tenham de apitar – Artigo 28º nº: 2.1. das Regras de Jogo).

Quando a bola – em virtude da execução do livre indirecto por parte do Jogador do CH Carvalhos – já se encontrava na meia pista adversária, isto é, com o jogo já a decorrer, o Árbitro 1 interrompe a partida em virtude de comportamento incorrecto do Patinador nº: 26 do CART – bateu com o stick na tabela lateral.

Consequentemente, ao Patinador nº: 26 do CART é exibido cartão azul (nos termos do disposto no artigo 22º nº: 1.2.2 conjugado com o disposto no artigo 26º nº: 2.1.1. ambos das Regras de Jogo), culminando numa suspensão temporária do jogo pelo período de 2 (dois) minutos e, assinalado/marcado livre directo contra a sua equipa/CART (nos termos do disposto no artigo 22º nº: 1.2.1. b) conjugado com o disposto no artigo 29º das Regras de Jogo).

Ora, perante a factualidade apurada e dada como provada, resultou inequívoco que, a exibição de cartão azul ao Patinador nº: 26 do CART ocorre em momento posterior ao da marcação/execução do livre indirecto inicialmente assinalado pelo Árbitro 1.

Isto é, após a reposição da bola em jogo (início de lance de contra ataque) através da imediata execução do livre indirecto por parte de Jogador do CH Carvalhos, o Patinador nº: 26 do CART pratica comportamento incorrecto – bateu com o stick na tabela lateral – situação que, levou o Árbitro 1 a interromper o jogo, exibir cartão azul ao referido Patinador e assinalar livre directo contra o CART – Centro de Actividades Recreativas Taipense.

Pelo exposto, andou bem a Equipa de Arbitragem que dirigiu o jogo de Hóquei em Patins objecto dos presentes autos de Processo de Protesto, não cometendo qualquer erro de natureza técnica.

Assim, por tudo o que atrás se deixou referido, delibera o Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal, julgar **improcedente** o



FPP
Federação de Patinagem
de Portugal

Protesto apresentado pelo CART – Centro de Actividades Recreativas Taipense.

Notifiquem-se os Clubes Protestante (CART – Centro de Actividades Recreativas Taipense) e Protestado (Clube Hóquei Carvalhos), o Conselho de Arbitragem da Federação de Patinagem de Portugal e o Comité Técnico Desportivo do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal.

Lisboa, 1 de Junho de 2016.